

# POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

## **SUMÁRIO**

I - Objetivo	2
II - Aplicação	2
III - Regras de Conduta	
-	
IV - Disposições Gerais	
ANEXO A - Declaração Anual de Investimentos Pessoais	8



### I - Objetivo

1.1. O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados pelos Colaboradores em seus investimentos pessoais e na negociação de valores mobiliários e ativos financeiros, de modo a assegurar a transparência da negociação e prevenir situações de Conflito de Interesses em relação à FORS CAPITAL, Clientes, Veículos de Investimento, Entidades Investidas, Cedentese os mercados financeiros e de capitais em geral.

## II - Aplicação

- 2.1. Esta Política aplica-se também a operações realizadas indiretamente pelo Colaborador<sup>1</sup>, ou seja, por intermédio de:
  - (i) pessoas ligadas, conforme definido no item 2.1.1;
  - (ii) terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou de administração de carteira; e
  - (iii) quaisquer pessoas interpostas.
  - 2.1.1. Para os fins desta Política, considera-se pessoa ligada ao Colaborador ("Pessoa Ligada"):
    - (i) cônjuge;
    - (ii) companheiro(a) ou parceiro(a) com que o Colaborador esteja convivendo em união estável;
    - (iii) ascendentes e descendentes em qualquer grau, por consanguinidade, adoção ou afinidade;
    - (iv) colaterais até o 3º grau (irmãos, tios e sobrinhos), por consanguinidade, adoção ou afinidade;
    - (v) pessoa financeiramente dependente do Colaborador;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Operações realizadas indiretamente pelo colaborador são as operações realizadas por intermédio de outras pessoas, porém, com recursos de propriedade do colaborador.



- (vi) pessoa da qual o Colaborador seja financeiramente dependente; e
- (vii) qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo Colaborador.
- 2.2. Os Colaboradores deverão praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pelas Pessoas Ligadas, das regras de negociação constantes desta Política.

#### III - Regras de Conduta

- 3.1. Na realização de investimentos pessoais e negociações pessoais de títulos e valores mobiliários, os Colaboradores estão proibidos de:
  - realizar operações em desacordo com esta Política e demais
    Políticas Internas da FORS CAPITAL;
  - (ii) realizar operações que os coloquem em Conflito de Interesses com a FORS CAPITAL, Clientes, Veículos de Investimento, Entidades Investidas e Cedentes;
  - (iii) realizar operações com ativos financeiros ou valores mobiliários objeto de ordens de compra ou venda por parte da FORS CAPITAL, Clientes ou Veículos de Investimento, até que estas tenham sido devidamente concluídas;
  - (iv) realizar operações em que assumam a contraparte, direta ou indiretamente, de operação de interesse da FORS CAPITAL, de Clientes ou de Veículos de Investimento;
  - (v) negociar com base em Informações Privilegiadas, conforme definidas no Código de Ética e Conduta e na Política de Segurança de Informação, ou repassá-las a terceiros;
  - (vi) utilizar-se das operações dos Clientes para conseguir situação mais vantajosa; e
  - (vii) utilizar interpostas pessoas para realizar operações no seu interesse, fraudulentas ou em desconformidade com as normas



vigentes, o Código de Ética e Conduta e Políticas Internas da FORS CAPITAL.

- 3.2. São expressamente vedados quaisquer investimentos pessoais feitos pelos Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges nos ativos abaixo descritos, salvo se previamente autorizado por escrito pela Administração da FORS CAPITAL ("Ativos Vedados"):
  - (i) ações ou outros ativos emitidos por empresas brasileiras de capital fechado, mas que façam parte das carteiras e/ou fundos de investimento administrados ou geridos pela FORS CAPITAL<sup>2</sup>, ou que estejam ou possam a vir a estar sob análise para investimento por tais carteiras ou fundos de investimento; e
  - (ii) ações ou quotas de outras empresas concorrentes da FORS CAPITAL<sup>3</sup>, assim entendidas empresas administradoras de carteiras de valores mobiliários que não sejam controladas ou pertençam ao grupo econômico da FORS CAPITAL.

#### 3.3. Estão autorizados os investimentos em:

(i) ações de companhias abertas brasileiras, valores mobiliários conversíveis em ações de tais companhias (i.e. debêntures conversíveis em ações), bem como papéis de emissão dessas companhias listados em bolsas de valores no exterior, como

Um modelo de negócio é a forma como a empresa gera valor para seus clientes. Um modelo escalável e repetível significa que, com o mesmo modelo econômico, a empresa vai atingir um grande número de clientes e gerar lucros em pouco tempo, sem haver um aumento significativo dos custos.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Devem ser consideradas empresas alvo das carteiras ou fundos de investimentos administrados ou geridos pela FORS CAPITAL as que se enquadrem nas características de uma *startup*. Empresas *startup* são jovens e buscam a inovação em qualquer área ou ramo de atividade, procurando desenvolver um modelo de negócio escalável e que seja repetível.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> São empresas cuja atividade seja de administração de carteiras de valores mobiliários com foco em administração fiduciária e gestão discricionária de FIPs.



#### Depositary Receipts - DRs;

- (ii) ações ou outros valores mobiliários negociados publicamente em bolsas de valores no exterior;
- (iii) demais valores mobiliários e ativos financeiros, inclusive ativos de renda fixa de quaisquer emissores públicos ou privados, bem como cotas de fundos de investimentos de qualquer espécie administrados ou geridos por terceiros ou pela FORS CAPITAL.
- 3.3.1. No caso de investimentos em fundos de investimento administrados ou geridos pela FORS CAPITAL, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas de tais fundos de investimento, de forma a evitar quaisquer Conflitos de Interesse em relação aos demais cotistas.
- 3.4. Sem prejuízo das vedações previstas nesta Política, os Colaboradores deverão observar as vedações de negociação estabelecidas pela Legislação e Autorregulação, incluindo, sem limitação, as vedações de negociação em períodos específicos estabelecidas pela CVM.
- 3.5. Ao aderir a esta Política, o Colaborador deverá declarar que todos os investimentos por ele detidos estão plenamente de acordo com o Código de Ética e Conduta e com esta Política, não caracterizando quaisquer infrações ou Conflitos de Interesse, na forma do Termo de Adesão, Anexo II ao Código de Ética.
  - 3.5.1. Se houver investimentos não abrangidos pela declaração mencionada no item 3.5, inclusive investimentos em Ativos Vedados, o Colaborador deverá elencá-los no respectivo Termo de Adesão<sup>4</sup> e se

-

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Ao assinar a declaração o colaborador declara que todos os seus Investimentos estão de acordo com o



comprometerá a informar imediatamente, por escrito, ao Diretor de Compliance, qualquer modificação e/ou atualização de tais dados.

- 3.6. Até o final do mês de abril todo Colaborador deverá apresentar declaração anual referente aos investimentos próprios mantidos nos mercados financeiro e de capitais em 31.12[do ano anterior], na forma do Anexo A, de forma a permitir o acompanhamento e a verificação, pela FORS CAPITAL, do enquadramento às normas desta Política.
- 3.7. O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da FORS CAPITAL e os interesses de seus Clientes e Veículos de Investimento.

### IV - Disposições Gerais

- 4.1. A aceitação de quaisquer exceções a esta Política só ocorrerá com a aprovação da Administração da FORS CAPITAL e com a ciência do Diretor de Compliance.
- 4.2. Em caso de dúvidas quantos aos princípios e responsabilidades descritas nesta Política, o Colaborador deve entrar em contato com o Diretor de *Compliance*.
- 4.3. A violação desta Política sujeitará o infrator às medidas previstas no Código de Ética e Conduta da FORS CAPITAL.
- 4.4. O conhecimento de qualquer infração ou indício de infração das regras contidas nesta Política deve ser imediatamente comunicado ao Diretor de Compliance para adoção das devidas providências.

Código de Ética e Conduta e demais Políticas Internas, portanto, deverão ser declarados somente os Investimentos em desacordo com a Política, inclusive Investimentos em Ativos Vedados.



4.5. Esta Política é parte integrante do Código de Ética e Conduta da FORS CAPITAL, de forma que suas disposições são complementares àquelas previstas no Código e nas demais Políticas Internas. Os termos não definidos nesta Política terão o significado previsto no Código.



## ANEXO A - Declaração Anual de Investimentos Pessoais

Pelo presente instrumento, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [inserir endereço], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [inserir nº] e portador(a) da Cédula de Identidade [determinar se é RG ou RNE] nº [inserir nº e órgão expedidor], declaro, sob as penas da lei e para fins da Política de Investimentos Pessoais e Negociação com Valores Mobiliários da FORS CAPITAL PARTNERS, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alcides Lourenço da Rocha, nº 167, 9º andar, Cidade Monções, CEP 04.571-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.462.720/0001-18, à qual aderi em [...], que todos os investimentos por mim detidos em 31/12/[ano anterior] estão plenamente de acordo com os critérios definidos na mencionada Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesses, exceção feita aos investimentos relacionados na tabela abaixo:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES					
Ativo	Emissor	Quantidade	Valor (R\$)	Data de Aquisição	

[local], [data]

[COLABORADOR]